



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1756

Recife - Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.623/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.624/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.459/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 09- Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.459/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE do dia 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.625/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0383.0004897/2025-88;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.626/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "e", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.627/2025****Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 025/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de setembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.628/2025****Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 025/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de setembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.629/2025****Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 025/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de setembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.630/2025****Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 025/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de setembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.631/2025**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.632/2025**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.633/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arapina, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.634/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.635/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.636/2025**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.637/2025**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/08/2025 a 07/08/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2025.

**PORTARIA PGJ Nº 2.638/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 511315/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.316/2025, no período de 15/08/2025 a 20/08/2025, em razão da interrupção de férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.639/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 18/08/2025 a 27/08/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.640/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Lei nº 17.333/2021.

RESOLVE:

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 18/08/2025 a 27/08/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.641/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0015109/2025-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina

Data da Sessão: 18/08/2025

Processo NPU n.º 0001210-43.2017.8.17.0810

Membro: Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data da Sessão: 20/08/2025

Processo NPU n.º 0002753-72.2019.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.642/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a servidora extraquadro ANDREA PIRES GALVÃO, matrícula nº 188.298-8, da designação para integrar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.518, suprimindo-lhe a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021.

II - Designar a servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.672-5, para integrar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 13 da

**PORTARIA PGJ Nº 2.643/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.331/2025, que indicou a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 179/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0008319/2025-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 30/07/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0014479/2025-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 01/08/2025

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.255,70, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participação na Semana do Circuito CNMP, por ocasião da Solenidade de entrega do Prêmio CNMP. Temática da Infância, Juventude e Educação, a se realizar em Brasília – DF, no dia 09/09/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0383.0004897/2025-88  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0699.0015026/2025-61  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias  
Data do Despacho: 12/08/2025  
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para participar de seminário para formação interna dos conselheiros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR/PE), a se realizar em Recife - PE, no dia 22/07/2025, com saída no dia 22/07/2025 e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0015150/2025-02  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/08/2025  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0400.0013845/2025-58  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias  
Data do Despacho: 13/08/2025  
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, para participar do Módulo VI – Curso Orçamento Público, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 06 e retorno em 09/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 133/2025 Recife, 14 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 30ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 18 a 22 de agosto de 2025, conforme Aviso nº 125/2025-CSMP, publicado no DOE de 07/08/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1012/2025 Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Myllena Beatriz Oliveira Costa, Assessor de Membro, matrícula 190.861-8, lotada na 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 15/08/2025 a 15/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1013/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

PORTARIA SUBADM - Nº1013/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/21, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/22, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, Assessor de Membro, matrícula 189.811-6, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 15/08/2025 a 31/07/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/22, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1014/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1263.0013793/2025-60, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LARA ROSA BOTELHO RAMOS, matrícula nº 190.863-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá à 25 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1015/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0014842/2025-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

de 24.03.05;

Considerando a indicação da chefia imediata;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 26/05 a 04/06/2025, tendo em vista licença para acompanhar pessoa da família da titular NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.685-7;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1016/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

#### PORTARIA SUBADM Nº 1018/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a indicação de servidora para função gratificada constante no processo SEI nº 19.20.0281.0015667/2025-82;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.215-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/08/2025.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1017/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

#### PORTARIA SUBADM Nº 1019/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510625/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, servidor extraquadro, matrícula nº 188.210-4, lotado no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1020/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisitos previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 510524/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 179/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.688-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Tecnologia em Data Science, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1021/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 508191/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 178/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.541-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo Penal Contemporâneo, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 138/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 979  
Assunto: PAD nº 004/2024  
Data do Despacho: 14/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 980  
Assunto: PAD nº 002/2024 e PAD nº 004/2024  
Data do Despacho: 14/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 981  
Assunto: Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 982  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo (...)  
 Assunto: Implementação e Alimentação do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Coordenadoria Ministerial Tecnologia da Informação  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo (...)  
 Assunto: Manifestação Audívia  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo (...)  
 Assunto: Alterações no painel de BI da Corregedoria Geral  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): DIMGDA  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para, no período de 30 (trinta) dias, homologar as alterações implementadas. Após, certifique-se e voltem-me para análise.

Protocolo (...)  
 Assunto: Comunicação Interna nº 86/2024  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Proceda-se o encaminhamento dos presentes autos à Central de Inquirido da Capital, para ciência e arquivamento, conforme sugerido.

Protocolo (...)  
 Assunto: Comunicação Interna nº 001/2025  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Providencie-se o encaminhamento do presente SEI à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital e ao Gabinete da 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme sugerido.

Protocolo (...)  
 Assunto: Resolução CNMP nº 20/2007  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo (...)  
 Assunto: Resolução CNMP nº 20/2007  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Em face do teor da certidão nº 862/2025, à secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo (...)  
 Assunto: : Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schaufert  
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo (...)  
 Assunto: : Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior  
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em Sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019,

Protocolo (...)  
 Assunto: Alterações no Painel Power BI da Corregedoria Geral  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para, no período de 30 (trinta) dias, homologar as alterações implementadas. Após, certifique-se e voltem-me para análise.

Protocolo (...)  
 Assunto: Proposta de criação de cargos  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo (...)  
 Assunto: Solicitação informações  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público-ESMP  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo (...)  
 Assunto: Implementação e Alimentação do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica  
 Data do Despacho: 14/08/25  
 Interessado(a): Coordenadoria Ministerial Tecnologia da Informação  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo (...)  
 Assunto: Resposta ao Ofício 653  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): Núcleo Tecnologia da Informação  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 007/2025 Recife, 14 de agosto de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de julho de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 003/2025-GEDIMEST Recife, 8 de agosto de 2025

Ministério Público de Pernambuco  
 Escola Superior (ESMP)  
 Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

#### AVISO Nº 003/2025-GEDIMEST

A Excelentíssima Senhora, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE), consoante art. 7º.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Termo de Convênio de Estágio com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

#### CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O MPPE

Considerando a Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

Para solicitar a celebração de Termo de Convênio de estágio (obrigatório e não obrigatório), a instituição de ensino superior deve enviar a documentação abaixo discriminada para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) por meio dessa conta de email (estagio@mppe.mp.br).

Após o recebimento da solicitação e das cópias dos documentos a GEDIMEST irá solicitar da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), por meio de processo SEI a celebração do convênio.

Para maiores informações ou dúvidas os interessados podem entrar em contato a GEDIMEST pelo telefone 9.9200-0100 ou estagio@mppe.mp.br.

Documentos obrigatórios para celebração do Termo de Convênio de Estágio:

•Razão social da Instituição de Ensino;

•CNPJ;

•Endereço completo;

•Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e

•Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente. (cópia do credenciamento válido ou de comprovação de que o devido credenciamento encontra-se em tramitação no MEC) - <https://emec.mec.gov.br/emec/nova#simples>

(buscar pelo credenciamento na aba do ATO REGULATÓRIO ou estar listado nos PROCESSOS E-MEC como EM ANÁLISE)

Recife, 8 agosto de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Promotora de Justiça  
Diretora da Escola Superior

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 043 /2025 - Procedimento nº 02058.000.088/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.088/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 043 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (31/03/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 31/03/2025, cuja pauta consistiu em: Deliberar acerca do Ofício n.º 102/2025-Diretoria Executiva referente a proposta de reajuste do plano de saúde Unimed Caruaru 2025;

CONSIDERANDO que o órgão máximo da FCAS aprovou o reajuste de 10% (dez por cento) para o beneficiário do plano de saúde e 6% (seis por cento) de comissionamento para a fundação, entendendo ser essa a proposta mais vantajosa, sob a justificativa de que essa proposta reduziria em 2% (dois por cento) a taxa de comissionamento a ser paga pela fundação;

CONSIDERANDO que houve prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal, nos termos do art. 30, inciso V, alínea "e", do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso V, ser competência do Conselho Curador "aprovar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes jurídicos de direito público ou de direito privado, celebrados entre a Fundação e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 31/03/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 017 /2025 02059.000.114/2024

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.114/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 017 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 13/03/2024 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 13/03/2024, sobre: 1) A eleição do Presidente do Conselho de Curadores para o mandato que se estenderá até 18/12/2025; conforme Portaria n.º 5.347, de 8/12/2023; 2) A aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE para o ano de 2024; 3) A definição do 18.º calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2024;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, incisos I e VI, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 10, da RES-PGJ n.º 008/2010, considerando a ausência de previsão sobre o assunto no Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação foi observado, ex vi do art. 17, caput e §1.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 13 de março de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público, a fim de que seja registrada em cartório.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003 e nesta Resolução;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada e esta Resolução devidamente assinadas, a fim de que seja promovido o registro em cartório;

D) Cumprido o item "C", AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o envio, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro da ata em cartório.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

### RECOMENDAÇÃO Nº 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01884.000.720/2022

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.720/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Análise e Fundamentação exarado no bojo do Procedimento Administrativo nº 01884.000.720/2022, que apontou graves irregularidades estruturais e de funcionamento na rede de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) de Caruaru;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, a ser executada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com primazia da responsabilidade do poder público na condução da política em cada esfera de governo (Art. 5º, III, LOAS);

CONSIDERANDO que o CREAS é a unidade pública de referência para a proteção de famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, sendo o principal equipamento para o atendimento de pessoas idosas vítimas de violência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

negligência, segmento que demanda atenção prioritária;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelecem parâmetros mínimos de pessoal, estrutura e recursos materiais para o funcionamento dos serviços, os quais não estão sendo cumpridos pelo município;

CONSIDERANDO que a ausência de condições adequadas de trabalho, a remuneração aviltante e a precarização dos vínculos funcionais geram alta rotatividade e descontinuidade dos serviços, violando o direito dos usuários a um atendimento de qualidade e continuado;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade do Município em garantir o financiamento adequado da política de assistência social, alocando recursos em seu Fundo Municipal e prevendo as despesas necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Arts. 30 e 30-A da LOAS;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social e Combate À Fome a adoção das seguintes providências:

#### I - MEDIDAS DE CUMPRIMENTO IMEDIATO (Prazo: 60 dias)

**Pessoal:** Contratar os profissionais faltantes para completar as equipes de referência dos CREAS Centro e Cedro, em especial advogados, e ampliar o quadro técnico para reduzir a sobrecarga de trabalho, adequando o número de casos por profissional aos parâmetros de qualidade do SUAS.

**Transporte:** Disponibilizar, de forma imediata e exclusiva, 1 (um) veículo para cada unidade CREAS, com dotação para combustível e manutenção, a fim de viabilizar as visitas domiciliares e institucionais.

**Recursos Materiais:** Adquirir computadores para todos os técnicos, instalar linhas telefônicas institucionais e garantir o fornecimento regular e contínuo de todos os materiais de consumo, expediente e higiene necessários ao funcionamento digno das unidades.

**Estrutura Física:** Apresentar um plano de ação para a manutenção corretiva e preventiva dos imóveis, com cronograma de execução.

#### II - MEDIDAS ESTRUTURANTES (A serem iniciadas em 60 dias)

**Previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA):** Que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias para incluir, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026), dotação orçamentária específica e suficiente para:

a) A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para todas as funções das equipes de referência do SUAS (CRAS e CREAS), em número suficiente para atender à demanda do município, extinguindo os vínculos precários existentes.

b) A elaboração e implementação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os trabalhadores do SUAS, visando à valorização profissional e à redução da rotatividade.

c) A implementação de uma Política Municipal de Educação Permanente para os trabalhadores e conselheiros do SUAS, com base no diagnóstico de necessidades já realizado pelo Núcleo de Apoio Técnico -NAT/MPPE.

d) A adequação ou aquisição de imóveis para os CREAS que atendam a todas as normas de acessibilidade, segurança e

funcionalidade previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Atenção Prioritária à Pessoa Idosa:** Que seja elaborado e implementado, no prazo de 90 dias, um protocolo de atendimento especializado para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de violência ou violação de direitos no âmbito dos CREAS, garantindo a articulação com a rede de saúde, a Delegacia de polícia, o Conselho Municipal do Idoso, Conselho da Pessoa com Deficiência e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em estrita observância ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 e seu Protocolo Facultativo).

#### III - PRAZO PARA RESPOSTA E ADVERTÊNCIA

Requer-se que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação, acompanhada do cronograma detalhado de implementação de todas as medidas aqui elencadas.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município a cumprir com suas obrigações legais e garantir o respeito aos direitos da população vulnerável.

#### IV - DA PUBLICAÇÃO:

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE.

Encaminhe-se ainda cópia da presente recomendação a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Defesa da Infância e juventude) e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Defesa do Patrimônio Público), para ciência e providências que entender cabíveis;

Encaminhe-se ainda cópia da presente Recomendação às Coordenações dos CREAS (Centro e Cedro) e à Gerência de Proteção Social de Média Complexidade do Município;

Publique-se e cumpra-se.

Caruaru, 12 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

### RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) - Procedimento nº 02019.000.381/2024

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.381/2024 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição na defesa do meio ambiente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, e pelo artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985, e demais normativas pertinentes, vem, por meio desta, expedir a presente RECOMENDAÇÃO, em face das seguintes considerações.

CONSIDERANDO que a presente Recomendação é elaborada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com base no Inquérito Civil nº 02019.000.381/2024, instaurado para investigar a notícia de despejo irregular de resíduos líquidos na rede pluvial pelo Consórcio Recife Ambiental, na Avenida da Recuperação, Dois Irmãos, Recife/PE. A denúncia, de origem anônima por receio de retaliação e demissão, foi registrada na Ouvidoria do MPPE em 11 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a cronologia dos fatos, inicialmente, em 19 de junho de 2024, foi instaurada uma Notícia de Fato, sendo determinada a expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) para realização de vistoria e envio de relatório em 15 dias, e uma Notificação Preliminar Preventiva (NPP) ao Consórcio Recife Ambiental para apresentar defesa e documentos em 15 dias. Em 12 de julho de 2024, diante da ausência de respostas aos ofícios, o prazo para a Notícia de Fato foi prorrogado por 90 dias, por necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que, em 22 de julho de 2024, a SMAS encaminhou o Ofício nº 420/2024-GAB/SMAS, em resposta ao ofício do MPPE. O documento informava que, durante uma vistoria em 13 de julho de 2024, foi constatado o descarte de água não tratada com espuma e coloração escura em via pública por um caminhão-pipa da empresa. Os fiscais foram impedidos de acessar o interior do estabelecimento, o que resultou na atuação do consórcio por dificultar a ação do poder público, descarte irregular de efluentes sem tratamento e falta de licença ambiental. Em 24 de julho de 2024, o Consórcio Recife Ambiental apresentou sua defesa e documentação, incluindo um Alvará de Localização e Funcionamento válido até 07 de dezembro de 2026, a Licença de Operação nº 8081327023 válida até 02/02/2027 e uma nota fiscal de compra de detergente, alegando que a área era para alojamento e manutenção de caminhões;

CONSIDERANDO que, em 29 de agosto de 2024, foi realizada uma audiência extrajudicial, na qual a SMAS foi cientificada para apresentar nova vistoria no prazo de 30 dias, bem como os autos de infração lavrados contra o consórcio. O Consórcio Recife Ambiental também foi notificado para apresentar seus atos constitutivos e procuração. Em resposta, em 30 de agosto de 2024, o MPPE recebeu e juntou aos autos os autos de infração enviados pela SMAS. Esses autos, datados de 04 de agosto de 2023, referiam-se à poda e erradicação de árvores sem autorização e poluição sonora. Posteriormente, em 30 de julho de 2025, foi anexado um novo ofício da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização informando que uma vistoria realizada em 29 de maio de 2025 não constatou as irregularidades denunciadas, e que a área inspecionada era apenas para alojamento e manutenção dos caminhões, não havendo necessidade de lavar auto de infração;

CONSIDERANDO a duplicidade de inspeções e a divergência de conclusões entre os relatórios da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com um primeiro relatório atestando infrações flagrantes e um segundo, posterior, negando a existência das mesmas irregularidades, o que demanda uma apuração aprofundada da situação, especialmente quanto à fiscalização e ao papel dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, podendo inclusive instaurar inquérito civil para investigar danos causados a esses bens. A Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e a Lei nº 18.211/2016, do Município do Recife, que trata das infrações administrativas ambientais, reforçam a necessidade de atuação diligente na apuração de fatos que possam configurar infração ambiental e lesão aos recursos hídricos e ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 18.211/2016 e o Decreto Municipal nº 30.324/2017 tipificam como infração administrativa ambiental o lançamento irregular de efluentes,

bem como a ação que dificulte a fiscalização do Poder Público e a ausência de licença ou autorização válidas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural na Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.381/2024:

RECOMENDAR ao Consórcio Recife Ambiental:

I. que mantenha as condições ambientais observadas na vistoria da Brigada Ambiental de 29 de maio de 2025, em especial no que diz respeito à ausência de despejo irregular de resíduos líquidos na rede pluvial.

II. que, no exercício de suas atividades, cumpra integralmente as normas legais e regulamentares de proteção ao meio ambiente, incluindo a Lei nº 18.211/2016 e o Decreto nº 30.324/2017 do Município do Recife.

III. que, em caso de novas fiscalizações ou vistorias, não obste nem dificulte a ação do Poder Público, colaborando com a apresentação de todos os documentos e permitindo o acesso às suas instalações, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 18.211/2016 e no Art. 8º, inciso I do Decreto Municipal nº 30.324/2017.

IV. que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça o recebimento e o acatamento desta Recomendação.

A ausência de resposta ou o não cumprimento das determinações desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) - Procedimento nº 02019.000.705/2024

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.705/2024 — Procedimento Preparatório

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.705/2024, instaurado para apurar a possível ocorrência de poluição sonora em um estabelecimento na Rua General Meira Barreto, nº 113, no bairro de Casa Amarela, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com base em manifestação que noticiava a ocorrência de poluição sonora provocada por um suposto bar no endereço em questão, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relatos de som alto de música, brigas frequentes e perturbação do sossego da família do noticiante. A denúncia aponta que o barulho invade a residência vizinha a ponto de tremer os vidros das janelas e que a situação afeta crianças, idosos e pessoas com deficiência na localidade.

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada em 24 de janeiro de 2025 pela Brigada Ambiental, a equipe constatou o uso de equipamento sonoro no local. Embora a aferição não tenha detectado poluição sonora naquele momento, conforme o artigo 51 da Lei nº 16.243/96, foi lavrado um auto de infração em desfavor do Sr. Manoel Agostinho da Silva Neto, pelo descumprimento de uma notificação anterior e pela falta de Licença Ambiental e de Alvará Sonoro.

CONSIDERANDO que a poluição sonora é caracterizada como forma de degradação ambiental pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e pela Lei Estadual nº 12.789/2005. As Leis Municipais nº 18.211/2016 e nº 17.171/2005, juntamente com o Decreto Municipal nº 30.324/2017, tipificam a emissão de pressão sonora acima dos limites legais como infração administrativa ambiental, exigindo licenciamento ou autorização para a utilização sonora. A ausência de Licença Ambiental e Alvará Sonoro para a utilização de equipamento é uma infração grave, sujeita a multas e interdição da atividade.

CONSIDERANDO que o noticiante compareceu à Promotoria de Justiça para informar que o problema de poluição sonora havia cessado, restando apenas a utilização de som ambiente em volume compatível.

CONSIDERANDO, e em atenção à denúncia original, à apuração das irregularidades administrativas pela fiscalização municipal e à cessação voluntária do problema de ruído, com o objetivo de prevenir a ocorrência de futuras infrações e danos ao meio ambiente, bem como resguardar o direito ao sossego da vizinhança, vem por meio deste RECOMENDAR ao responsável pelo local, Sr. Manoel Agostinho, CPF 510.\*\*\*.\*\*\*-00, o seguinte:

I. que cesse imediatamente e se abstenha de praticar qualquer atividade que cause poluição sonora e perturbação do sossego, em respeito às normas ambientais e urbanísticas vigentes.

II. que providencie, em caráter de urgência, a devida regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes do Município do Recife, obtendo as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, em especial a Licença Ambiental e o Alvará Sonoro, conforme exigido pela legislação municipal.

O não cumprimento desta Recomendação poderá implicar a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Estado de Pernambuco; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; no art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e no art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo em epígrafe, cujo objeto é o acompanhamento da implantação do ponto eletrônico nas repartições públicas do Município e na Câmara Legislativa de Camocim de São Félix/PE;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, persistindo, contudo, a necessidade da realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) estabelece que o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante por decisão fundamentada do Membro do Parquet responsável por sua condução, quando imprescindível para a prática de outros atos;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça que, após os devidos registros no sistema, encaminhem cópia desta portaria, via endereço eletrônico:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, Cidadania e Criminal, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do referido Conselho, devendo ser juntada aos presentes autos a comprovação da comunicação.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, nos termos dos dispositivos retromencionados, juntando-se aos autos a comprovação da comunicação e da publicação realizada.

3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Município de Camocim de São Félix/PE, para conhecimento, devendo os servidores desta Promotoria de Justiça expedir ofício requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das folhas de pontos referentes ao período de fevereiro a julho de 2025, a fim de possibilitar a análise da documentação por este Representante Ministerial, em razão da Recomendação n. 04/2021, expedida para instalação do referido equipamento de controle.

4. Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes e escoado o prazo supramencionado, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 12 de agosto de 2025.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 01549.000.003/2022.

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01549.000.003/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; no art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do

## PORTARIA Nº 01609.000.011/2025

Recife, 11 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01609.000.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01609.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar eventual falsidade em concurso público envolvendo Mayanne Alves Rodrigues dos Santos.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 11 de agosto de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,  
Promotor de Justiça.

exceto, quando houver compatibilidade de horários: (...)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

No caso vertente, ambos os vínculos exercidos pela servidora dizem respeito à atividade de psicologia, profissão devidamente regulamentada, estando os contratos firmados com a administração direta (Itaíba) e indireta (Águas Belas, via instituto), com clara natureza pública.

Mais ainda, da documentação colacionada aos autos foi possível observar que os vínculos são exercidos em dias distintos, o que afasta qualquer indicio de sobreposição de carga horária. Enquanto a jornada em Águas Belas restringe-se às quintas e sextas feiras, os vínculos em Itaíba são exercidos nos demais dias úteis da semana, reforçando a tese da compatibilidade plena de horários, conforme exige a norma constitucional.

III – Conclusão

Não se constatou, no curso da apuração, qualquer elemento que indique irregularidade funcional, acumulação ilícita de cargos, afronta à moralidade administrativa ou descumprimento dos princípios norteadores da administração pública.

A atuação da servidora, como apurado, enquadra-se perfeitamente na exceção constitucional permitida e não há substrato mínimo que autorize o prosseguimento da apuração ou a deflagração de medida investigatória mais intrusiva.

Diante do exposto, com fundamento no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal e no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, por ausência de elementos que evidenciem ilicitude funcional ou ato irregular atribuível à servidora notificada.

Notifique-se o noticiante, via Diário Oficial, para os fins do §1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01729.000.045/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 01729.000.045/2025 — Notícia de Fato  
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01729.000.045/2025

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de possível acumulação indevida de vínculos públicos pela servidora Monaliza Fernanda Pereira de Miranda, psicóloga, com atuação nos Municípios de Itaíba/PE e Águas Belas /PE.

Segundo a notícia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, a servidora manteria três vínculos funcionais simultâneos, fato que, em tese, poderia contrariar o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, caso ausente compatibilidade de horários ou inexistente fundamento jurídico para o exercício cumulativo.

I – Das diligências realizadas

No curso da instrução, foram requisitadas informações formais aos Municípios de Águas Belas e Itaíba, os quais responderam apresentando dados quanto à natureza dos vínculos, a carga horária pactuada e a estrutura de atuação da servidora.

Foi possível confirmar:

Em Águas Belas/PE, a servidora atua como psicóloga vinculada ao Instituto Reviver Brasil, em atividade na unidade educacional "Casa Azul", mediante contrato terceirizado, com jornada fixada às quintas e sextas-feiras, das 7h às 12h e das 13h às 17h.

Em Itaíba/PE, a servidora possui dois vínculos de natureza contratual: um junto ao NASF (desde 2023), e outro, mais recente, no CAPS Isael Leal da Costa (desde 2024). A atuação ocorre nos demais dias úteis da semana (segundas, terças e quartas feiras), conforme controle de frequência e folhas de ponto colacionadas aos autos.

II – Da constitucionalidade da acumulação

Nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos,

#### PORTARIA Nº 01783.000.224/2024

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.224/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28/09/17, que aglutinou as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, dentre elas a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), detalhada em seu Anexo V;

CONSIDERANDO que constituem objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial a ampliação do acesso à atenção psicossocial da população em geral; a promoção da vinculação das pessoas com transtornos mentais e como necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; bem como garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, acompanhamento contínuo e da atenção às urgências, nos termos do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03, de 27 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes: Unidades Básicas em Saúde; CAPS, Unidades de Acolhimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Urgência e Emergência em UPA e hospitais gerais; Residências Terapêuticas e Reabilitação Psicossocial, sendo que o principal ponto da Rede de Atenção Psicossocial são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que a pessoa que sofre de transtorno mental de qualquer natureza deve receber assistência à sua saúde por quaisquer das portas de entrada: nas UBSs, nas equipes de ESF, nos CAPS e, quando se tratar de quadro agudo, também nas unidades de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 10.216/2001, são previstos como tipos de internação psiquiátrica a voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; a involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e, a compulsória: aquela determinada pela Justiça nos casos previstos em leis específicas (art. 6º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que referida legislação prevê a internação psiquiátrica como uma das possibilidades de tratamento a ser dispensada às pessoas com transtornos mentais, sem, contudo, esgotá-las, exigindo-se, inclusive, em razão de seu caráter excepcional, laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, bem como a comprovação da insuficiência dos recursos extra-hospitalares (art. 4º); CONSIDERANDO que a internação apenas é valorada como legítima e aconselhável nos casos de fracasso de todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas, assim como quando os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial forem insuficientes ao tratamento, de acordo com o artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica, seja ela voluntária ou involuntária, apenas pode ser autorizada por intermédio de um laudo circunstanciado, que caracterize seus motivos, emanado do médico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde se localize o estabelecimento, nos termos dos artigos 6º e 8º, Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que a internação involuntária deve ser comunicada num prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, observado o sigilo das informações, em formulário próprio, devendo o mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta (artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.216/2001, e artigo 68, caput, Anexo V, da PC nº 03/2017,);

CONSIDERANDO que o término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento, conforme artigo 8º da Lei nº 10.216/2001);

CONSIDERANDO que a Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, além do laudo médico deve conter, obrigatoriamente, a identificação do médico que autorizou a internação, os motivos da internação, informações sobre o contexto familiar do usuário e previsão estimada do tempo de internação, conforme artigo 68, parágrafo único, Anexo V, da PC nº 03/2017;

CONSIDERANDO que às pessoas portadoras de transtorno mental é garantido o direito de assistência médica, com o escopo de esclarecer, a qualquer tempo, a necessidade ou não da hospitalização involuntária do paciente, nos termos da Lei 10.216/2001, artigo 2º, inciso V;

CONSIDERANDO a gravidade da situação da paciente Maria de Lourdes Bezerra da Silva, diagnosticada com deficiência mental, comportamento agressivo, e dependência química, conforme documentos fartamente comprovados aos autos do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Equipe de Atenção Básica, oferecer a assistência multiprofissional e farmacêutica aos usuários dos serviços de saúde, inclusive, a oferta de capacitação técnica a todos os profissionais de saúde para o exercício das suas funções terapêuticas;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dispõe que a Unidade Básica de Saúde é o ponto de atenção da RAPS que tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede de saúde;

CONSIDERANDO que os municípios devem possuir sua Referência Técnica em Saúde Mental, seja através do CAPS, da Estratégia Saúde da Família ou da Unidade Básica de Saúde, de modo que o usuário em tratamento psiquiátrico na rede de saúde seja acompanhado por equipe de profissionais da referência técnica, os quais serão responsáveis por formular a melhor proposta terapêutica para o indivíduo que lhe estimule a autonomia e a integração social e familiar, além do atendimento médico e psicológico;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir

recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 01783.000.224/2024, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade da sra. Maria Lourdes Bezerra da Silva, bem como do risco vivenciada pelos filhos dela, em razão de histórico de negligência, violência doméstica e uso de entorpecentes, aliado à condição de saúde mental da genitora e à resistência desta em aderir ao tratamento;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas por órgãos da rede de proteção (CREAS, CAPS, Conselho Tutelar e unidade escolar), a Sra. Maria de Lourdes Bezerra da Silva apresenta transtornos mentais, encontra-se em situação de vulnerabilidade social e necessita de acompanhamento contínuo para garantir sua própria integridade e a de sua família;

EXPEDE-SE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao(à) Senhor(a)

Secretário(a) Municipal de Saúde de Exu/PE, para que, no âmbito de suas atribuições e com a máxima urgência, adote todas as providências necessárias à efetiva assistência em saúde à paciente Maria de Lourdes Bezerra da Silva, incluindo, mas não se limitando:

I – Proceda à busca ativa e imediata da paciente MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, providenciando avaliação médica e psiquiátrica, preferencialmente por profissional da rede municipal, no local onde ele se encontrar;

II – Promova, por meio da articulação entre as equipes da Atenção Básica e assistência social, a definição de proposta terapêutica, com encaminhamento multiprofissional e farmacêutico adequado, assegurando também o suporte psicossocial à família;

III – Que sejam adotadas, sem necessidade de intervenção judicial, as providências necessárias à internação da paciente MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, seja ela voluntária ou involuntária, desde que prescrita em laudo médico circunstanciado, que indique de forma fundamentada os motivos da medida e seja subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado, mediante referenciamento aos serviços da rede pública de saúde, nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei nº 10.216/2001, inclusive em unidades situadas fora do município, caso a rede local se revele insuficiente;

IV – Que, após o período de internação, adote todas as providências para a continuidade do acompanhamento do paciente na rede básica de saúde do município;

V – O acompanhamento contínuo do tratamento prescrito à referida paciente, encaminhando informações detalhadas sempre que solicitado por esta Promotoria de Justiça, em prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

certo.

REQUISITA-SE que o destinatário, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal, no prazo de 10 dias úteis, envie resposta a esta Promotoria de Justiça, se manifestando acerca das medidas já adotadas para fiel cumprimento da presente Recomendação.

A partir da data de entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO considerará seus destinatários pessoalmente CIENTES da situação ora exposta. ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Exu, 14 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

#### PORTARIA Nº 01884.000.284/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.284/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.284/2025

OBJETO: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01884.000.407/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.407/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.407/2025

OBJETO: ANA PAULA DA SILVA necessita de atendimento com esta PJDC referente a deficiente com transtorno do espectro autista que necessita de substituição de curatela.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA); CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, com base na Recomendação do MPPE nº 01/2024 expedida por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Sargento Camargo";
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do evento 0007 e desta Portaria, requisitando pronunciamento das medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Sargento Camargo com base na Recomendação do MPPE nº 01/2024 no prazo de até 20 dias;
- 3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.003.168/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.168/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.168/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Sargento Camargo

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PAI 01891.001.851 /2024 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhamento das ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Estadual Sargento Camargo;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,

## PORTARIA Nº 01891.003.184/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.184/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.184/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a reforma da Sala de Recursos Multifuncional da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PAP 01891.003.382 /2023 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhar a reforma da Sala de Recursos Multifuncional (SRM) da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a reforma da Sala de Recursos Multifuncional da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca da elaboração do Projeto de Arquitetura da Sala de Recursos Multifuncional da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02014.000.284/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.284/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.X.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se o denunciante através de contato telefônico cadastrado nos autos, nos termos do despacho do evento 29.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 25 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 2025, sobre: 1) O Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE para o ano de 2025; 2) A remuneração do Dirigente da Fundação; 3) A definição do calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, incisos I e IX, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 10, da RES-PGJ n.º 008/2010 e instalada com o quorum exigido no art. 17, caput, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que as matérias objeto de deliberação foram votadas de acordo com o quorum exigido no art. 17, §1.º, do Estatuto da FADE; CONSIDERANDO que é do conhecimento desta subscritora que desde que entrou em vigor a Lei n.º 13.151, de 28 de julho de 2015, permite-se a remuneração de dirigentes de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (vide art. 12, §2.º, alínea "a", da Lei n.º 9.532/1997).

CONSIDERANDO que, muito embora haja o permissivo legal, é preciso ter em mente que a decisão de se remunerar ou não os dirigentes deve estar expressa no estatuto da entidade, requisito observado no Estatuto da FADE, conforme art. 13, parágrafo único;

CONSIDERANDO, contudo, que o dispositivo estatutário somente permite a remuneração do dirigente máximo da FADE "na forma da legislação vigente";

CONSIDERANDO que a atual Diretora-Presidente da instituição, a Professora Dra. Maira Galdino da Rocha Pitta, é vinculada ao Departamento de Bioquímica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), atraindo-se as disposições da Lei n.º 8.958 /1994 e da Lei n.º 12.772/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4.º, §5.º, da Lei n.º 8.958/1994, é permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICT's nos órgãos de direção de fundações de apoio; CONSIDERANDO, a seu turno, que a Lei n.º 12.772/2012, em seu art. 20, §4.º, incisos II, permite o(a) professor(a), inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, podendo receber remuneração, desde que ela seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, nos termos do art. 20 - A, inciso II, da referida lei, incluído pela Lei n.º 13.243/2016;

CONSIDERANDO que a possibilidade de remuneração foi, inclusive, referendada pela Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n.º 00007/2021/CPIFES/PGF/AGU, assim ementado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA RELACIONADA À EDUCAÇÃO SUPERIOR. FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS (IFES/ICT). LEI Nº 8.958/1994. LEI Nº 12.772/2012. DECRETO Nº 7.423/2010. FORMA E LEGALIDADE DE

## PORTARIA Nº 02059.000.088/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.088/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 012 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 09/04/2025 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES DE FUNDAÇÕES DE APOIO.**

I - Os servidores federais pertencentes aos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos) podem atuar junto às correspondentes fundações de apoio das seguintes formas: a) no exercício de funções de gestão executiva na estrutura orgânica das fundações de apoio, inclusive como dirigentes máximos, contanto que não exerçam cargo em comissão ou função de confiança nas respectivas Instituições e as atividades nas fundações de apoio sejam executadas sem prejuízo do pleno exercício dos cargos públicos de que sejam titulares; b) no exercício de atividades inerentes aos projetos das Instituições gerenciados pelas fundações de apoio; e c) no exercício de funções nos conselhos das fundações de apoio.

II - Os servidores federais pertencentes aos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos) podem receber remuneração pelo exercício da função de dirigente máximo das correspondentes fundações de apoio, desde que sejam observados os requisitos do artigo 20-A, inc. II, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e não haja prejuízo para o pleno exercício dos cargos públicos de que sejam titulares nas Instituições, não sendo permitido o recebimento de remuneração pelo exercício de outras funções de direção executiva, na forma do artigo 4º, § 5.º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III - A função de dirigente máximo de fundação de apoio pode ser exercida por particulares sem vínculo com a Administração Pública, bem como por servidores federais não integrantes dos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino e demais Instituições Científicas e Tecnológicas Federais (docentes e técnicos), servidores estaduais, distritais e municipais, desde que não haja óbice nos respectivos regimes jurídicos dos cargos.

IV - As fundações de apoio não podem remunerar os membros dos seus conselhos, na forma disposta no artigo 4.º, I, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que, no Parecer n.º 00007/2021/CPFES/PGF/AGU, os Procuradores Federais subscritores afirmam que "O valor da remuneração do dirigente máximo da fundação de apoio, seja ele servidor público ou um agente privado, é questão interna corporis da fundação de apoio enquanto entidade privada, submetendo-se às disposições do respectivo estatuto e à fiscalização e controle do Ministério Público curador de fundações";

**RESOLVE**

**APROVAR**, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da

Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 09 de abril de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Resolução para a

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) **AGUARDE-SE** a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, **NOTIFIQUE-SE** a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, facultando-lhe o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024.

**CUMPRA-SE.**

Recife, 26 de julho de 2025.

**REGINA COELI LUCENA HERBAUD**

Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02140.000.972/2024**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02140.000.972/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.972/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia sobre o atendimento realizado na Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, no tocante à preservação do sigilo médico e privacidade dos usuários do SUS.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designa-se audiência para o dia 08/09/2025, às 10:45h, notificando a parte interessada (SMS/JG), encaminhando informações de participação do Google Meet, Link da videochamada: <https://meet.google.com/>. Para tratar sobre a deliberação solicitada na audiência realizada no dia 02/06/2025: a) agendar reunião com o Representante (ONG Arco), com cópia do último documento deste, devendo encaminhar Ata da Reunião; b) prestar informações atualizadas sobre o fechamento do contrato de aluguel de imóvel para implantação do CTA e novo SAE (Piedade). Cabe ressaltar que, caso a informação pendente seja encaminhada antes da data da audiência, esta será cancelada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de agosto de 2025.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13a Promotoria de  
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e  
Patrimônio Histórico-Cultural  
Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL

13a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio  
Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, TIAGO ALVES SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.\*\*\*.\*\*\*-57, proprietário do BOTEÇO DO SIVIRINO, localizado na Rua Larga do Feitosa, nº \*\*\*, bairro da Encruzilhada como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02019.000.078/2025.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente equilibrado é garantido constitucionalmente como essencial à qualidade de vida, sendo a poluição sonora um dos fatores que comprometem esse equilíbrio, o Ministério Público desempenha papel fundamental na promoção de ações preventivas e repressivas para garantir a efetividade desse direito;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Compromissário se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias à recuperação dos bens naturais danificados;

CONSIDERANDO que o controle dos níveis de poluição sonora é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e visa assegurar a qualidade ambiental, protegendo a saúde pública e o bem-estar da coletividade, bem como o efetivo exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o estabelecimento BOTEÇO DO SIVIRINO ou TONHÃO BOTEÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 43.041.010 /0001-88, com endereço a Rua Larga do Feitosa, nº 138, bairro da Encruzilhada; foi objeto do Procedimento Preparatório nº 02019.000.078/2025 e instaurado para apurar poluição sonora no qual foi constatada a perturbação sonora em vistoria, conforme a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e em atendimento à DA Nº 1830/2024.

CONSIDERANDO que Durante vistoria realizada no dia 22/03/2025, foi constatada emissão de ruídos acima dos limites legais. Outrossim, o estabelecimento apresentou Licença Simplificada com validade vencida em 06/12/2024 do processo de Nº 8110115322 e não apresentou nenhum alvará sonoro válido, sendo então verificado que o local estava poluindo sonoramente a vizinhança. Diante desses fatos, o estabelecimento foi autuado com base no Decreto Municipal nº 30.324/2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 18.211/2016;

CONSIDERANDO que o Compromissário assume o compromisso de se adequar para que cesse a emissão sonora, bem como a adequação do espaço para a continuidade das apresentações, sem prejudicar a vizinhança como medida para impedir impactos ambientais e cumprir a legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Compromissário na composição dos danos e solução do conflito verificado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMPLEMENTAR, conforme as disposições seguintes:

**II – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a adequação das atividades do COMPROMISSÁRIO relacionadas à emissão de poluição sonora, a reparação e composição dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em razão de emissão de ruídos acima dos limites permitidos pela legislação vigente, sem a adequação exigida pelo órgão ambiental competente, conforme auto de infração e laudo técnico emitidos pelas autoridades responsáveis.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 – Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.2 O COMPROMISSÁRIO adequará as atividades de entretenimento musical ao vivo e funcionamento como bar, devendo observar e censurar quaisquer níveis de emissão sonora superior aos limites legais estabelecidos no Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife (Lei Municipal nº 16.243/96);

1.3 A empresa terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (sessenta) dias para concluir as adaptações no espaço físico.

1.4 – Dar livre acesso aos órgãos de fiscalização, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.5 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SECAF, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.6 – Realizar, no prazo máximo de 90 (noventa dias),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adequações acústicas na estrutura do estabelecimento que evitem provisoriamente a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei; assim como, a implantação de isolamento e condicionamento acústico no estabelecimento deve ser aprovado pela Secretaria Municipal competente, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei projeto acústico;

1.7 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto isolamento e condicionamento acústico aprovado pela Secretaria Municipal competente e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a Secretaria Municipal competente constate a ineficiência do projeto original.

#### IV – DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

#### V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá

suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

#### VI – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 18 de fevereiro de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
Compromissário

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

### PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 02052.000.081/2025 Recife, 13 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.081/2025 — Procedimento Preparatório

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.081/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02052.000.081 /2025 em 13/02/2025, com o objetivo de apurar a ausência de Licença Sanitária, AVCB e Alvará de Funcionamento do Laboratório Vida & Imagem Parque Amorim, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 699, Boa Vista, Recife-PE.

CONSIDERANDO que as diligências realizadas, incluindo ofícios à Vigilância Sanitária do Recife e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, confirmaram que o laboratório não possui Licença Sanitária nem AVCB, e que sua situação perante esses órgãos é irregular. A Vigilância Sanitária concedeu um prazo de 180 dias para reformas, e o CBMPE emitiu um Laudo de Exigências para instalação de sistemas de segurança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para apurar o cumprimento das exigências feitas pelos órgãos fiscalizadores e a regularidade do Alvará de Funcionamento, cuja resposta da SECON foi apenas o protocolo de recebimento

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02052.000.081 /2025 em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar o Laboratório (HAM) Vida & Imagem Parque Amorim, inscrito no CNPJ nº 63.554.067/0066-33 , em razão da ausência de Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos , devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Reiterar o ofício à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) para que, no prazo de 10 dias úteis, informe se o laboratório possui Alvará de Funcionamento válido e, se não, os motivos que impedem sua concessão.

4- Requisitar à Vigilância Sanitária do Recife, um relatório de acompanhamento, decorridos 180 dias da emissão do Termo de Aprovação de Projeto em 17/03/2025, para verificar o cumprimento das reformas e se há perspectiva de regularização da licença sanitária.

5- Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) um novo relatório sobre a situação atual do laboratório, verificando o atendimento às exigências do Laudo de Exigências, incluindo a instalação dos sistemas de segurança, e a emissão de um AVCB.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2025

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 086/2025 -  
Procedimento nº 02058.000.174/2025**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.174/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 086/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução

(RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação Fé e Alegria submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) NOTIFIQUE-SE à Fundação Fé e Alegria, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a versão original eletrônica do protocolo do SICAP e da Carta de Apresentação, visto que são documentos digitais, assinados digitalmente, e a sua impressão faz com que percam a eficácia.

CUMPRA-SE

Recife, 14 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 085/2025 -  
Procedimento nº 02058.000.171/2025****Recife, 14 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.171/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 085/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGV - Fundação Getúlio Vargas submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, com providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º

174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) NOTIFIQUE-SE a FGV - Fundação Getúlio Vargas, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, COMPROVE que apresentou a prestação de contas do escritório do Recife/PE em conjunto com a prestação de contas da sede, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA nº 008/2025 - INSTAURA PA  
01972.000.104/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Notícia de Fato n.o 01972.000.047/2025

**PORTARIA nº 008/2025 - INSTAURA PA 01972.000.104/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato cujo objeto consiste em verificar a operabilidade do Portal da Transparência do Município de Paulista;

CONSIDERANDO o decurso dos prazo procedimentais sem solução da demanda;

CONSIDERANDO o contido no termo de audiência extrajudicial, pois decorrido o prazo de 30 dias para que o Controlador Municipal apresentasse justificativas sobre a operacionalidade do Portal da Transparência (disponibilidade de dados) e os documentos apresentados ao Tribunal de Contas para o Índice de Transparência do Município, não houve respota;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar operacionalidade do Portal da Transparência (disponibilidade de dados) do Município de Paulista.

Determino:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5;
4. Expeça-se ofício ao Controlador Geral do Município de Paulista, requisitando os documentos indicados na ata de audiência extrajudicial (evento 0022).
6. Cumpra-se.

Paulista, 12 de agosto de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

**PORTARIA Nº RELATÓRIO – JULHO /2025**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – JULHO /2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

**DESPACHO Nº Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.204 /2024 RESOLUÇÃO No 001/2025**  
**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Recife, 14 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.204 /2024

RESOLUÇÃO No 001/2025  
APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Arcoverde, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 até 69 do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) no. 008 /2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8o, inciso II, da RES no. 174/2017 e 300 /2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8o, inciso II, da RES

no.003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do art.127, caput, combinado com o art. 129, incisos III, VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público da respectiva Unidade Federativa velar pelas Fundações de direito privado cuja sede esteja nela situada, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a 4a Promotoria de Justiça de Arcoverde detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social das Fundações situadas em Arcoverde;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 33 da Resolução no 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ no. 008 /2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Parecer do Técnico Contábil no 899/2025, elaborado pelo Apoio Técnico – Auditoria e Perícia Contábil - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco (evento 25), concluiu que as contas do exercício de 2023 apresentadas pela Fundação Terra, considerando apenas a unidade sediada no município de Arcoverde, em observância ao prescrito na RES PGJ MPPE 008/2010, PODEM ser consideradas APROVADAS, sem ressalvas, com a seguinte conclusão:

O parecer referente esta prestação de contas alcança somente as atividades desenvolvidas exclusivamente na unidade sediada nesta comarca de Arcoverde-PE, obedecendo ao prescrito na RES PGJ 008 /2010. O resultado operacional apontado na Demonstração do Resultado do Exercício foi SUPERAVITÁRIO. As demonstrações contábeis estão atestadas por profissional legalmente habilitado e as atividades descritas pela Administração são condizentes com os objetivos estatutários. Outrossim, verifica-se que o Conselho de Curadores aprovou as contas da Administração, em conjunto com a auditoria externa. Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos opinar pela APROVAÇÃO, da prestação de contas da FUNDAÇÃO TERRA, relativa ao ano de 2023 ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo. É o Relatório.

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Fundação Terra correspondente a prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2023, está regular na execução financeira.

RESOLVE APROVAR, com esteio nos artigos 35, inciso II da Resolução no 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e art. 34, inciso I da RES. PGJ/MPPE no. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2023 da FUNDAÇÃO TERRA, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE a presente Resolução à SUBADM, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9a da RES-CSMP no 003 /2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

B) NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do parecer que a fundamenta.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de agosto de 2025. Edson de Miranda Cunha Filho, Promotor de Justiça.

Edson de Miranda Cunha Filho  
Promotor de Justiça.

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº Extrato referente a semana de 12 a 14 de agosto de 2025.

Recife, 14 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 14 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 12 a 14 de agosto de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### CONTRATOS

Contrato MP nº 032/2025. Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de substituição e recuperação dos gradis do Edifício Roberto Lyra-MPPE. Contratada: CJAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 24.417.065/0001-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 22.125,69 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001151. Vigência: Será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura. Recife, 13 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 046/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 06/09/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre julho/2024 a junho/2025 no percentual de 1,0535117%. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 121.891,22 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos). Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ: 15.026.942.0001-16. Recife, 14 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 011/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO. CNPJ: 10.132.777/0001-63. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

3978.2025.DEMLPA.PE.0027.MPPE

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3978.2025.DEMLPA.PE.0027.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas, eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 29/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/08/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 29/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 29/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ R\$ 57.065,78 (cinquenta e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 14 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE PINTURA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 01/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/09/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 01/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br>.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R\$ 791.920,11 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte reais e onze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail:licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.623/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
17/08/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	2º Promotor de Justiça de Petrolândia

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
17/08/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada



**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.624/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18/08/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
20/08/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18/08/2025	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20/08/2025	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

## ANEXO DOA AVISO nº 133/2025-CSMP

## ANEXO I

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006267/2025-33
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.0379.0006487/2025-92
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007951/2025-58
3.	SEI Nº 19.20.0369.0007127/2025-34
4.	SEI Nº 19.20.0377.0006407/2025-51
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0377.0012809/2025-51
2.	SEI Nº 19.20.2221.0006269/2025-76
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006274/2025-38
2.	SEI Nº 19.20.2221.0008209/2025-76

## ANEXO II

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.880/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Suelânia Nery Pinto Objeto: Apurar suposto acúmulo irregular de lixo e queimadas em residência na Rua Rio Tanque, no 02, Bairro José e Maria, Petrolina
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.203/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Clube Ceará Objeto: Apurar possível prática de poluição sonora atribuída ao estabelecimento denominado "Clube Ceará"
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.059/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundação Compesa de Previdência e Assistência – COMPEAPREV Objeto: Apurar suposta irregularidade na recusa da COMPEAPREV em autorizar sessões de Reeducação Postural Global (RPG)
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.194/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura do Município de Ipojuca

	Objeto: Apurar supostas irregularidades na rede de esgoto na Rua Marinho Alves, Centro, Ipojuca/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento no 02220.000.222/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Juliana Nunes da Silva Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de três vínculos públicos
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.270/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades no acompanhamento integral à saúde mental de usuário do SUS
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.848/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. V. de A. G. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.312/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): César Augusto Campos da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade e negligência vivenciada por idosa
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.170/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Anderson Bruno da Silva Oliveira Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.044/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Exu; empresa MA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP Objeto: Apurar a deposição irregular de resíduos sólidos no antigo lixão do Município de Exu
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.950/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta irregularidade, sob a ótica da improbidade administrativa, no Processo Licitatório nº 0562.2024.AC-41.PE.0252.SAD.HR
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.443/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bilheteria Digital Promoção Entreterimento LTDA. e AGITTOS Promoções Objeto: Apurar a ausência de reembolso pela compra de ingressos para evento cancelado
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.300/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de exame Petscan aos usuários do SASSEPE
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ser Educacional S.A. Uninassau Olinda Objeto: Apurar práticas abusivas supostamente cometidas pela instituição de ensino

	superior Ser Educacional S.A. Uninassau Olinda
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Ibimirim; F. Wellington Francelino de Lemos Objeto: Apurar supostas irregularidades e favorecimento no Processo Licitatório nº 023/2021 - Pregão Eletrônico no 004/2021
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.061/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata; empresa CAA DE OLIVEIRA ME Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa CAA DE OLIVEIRA ME para o serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino, sob o Contrato no 010/2013
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.114/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta conduta inadequada e assédio moral praticados por profissionais da educação contra uma estudante com deficiência na EREM Frei Jaboatão
18.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.374/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta negligência na prestação de serviços públicos, com foco em deficiências em postos de saúde, demora em agendamentos de consultas e falhas no agendamento online do CadÚnico
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.101/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Ribeirão Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa e malversação de recursos públicos na Câmara Municipal de Ribeirão

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.278/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Genoveva Alves da Silva Objeto: apurar notícia de irregularidades na rede de esgotos no bairro Rio Corrente
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.447/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Marisa Lojas S.A., Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor Objeto: investigar supostas irregularidades relativas à comercialização de camisa infantil com dizeres em inglês supostamente errados
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.288/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lar Esperança – SDSCJ, K. M. D. S. Objeto: apurar as providências no sentido de que possa realizar o acompanhamento e a promoção do direito à convivência familiar da infante K. M. D. S.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição do Dr. Edson José Guerra)</b>
-----------	--

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.160/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores do Município de Capoeiras Objeto: possível ausência de pagamento da folha de pessoal da Câmara Municipal de Capoeiras
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.384/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Nilson Santos, IBAMA e PRF Objeto: possível responsabilidade civil por dano ambiental decorrente do transporte de madeira serrada com essências diversas das declaradas
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.930/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan - ISMEP e A.M.S.M. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
4.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.188/2021 — Inquérito Civil Interessados: Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), Coren/PE, Cremepe e Apevisa Objeto: supostas irregularidades na ausência de fluxo interno para pacientes com ou sem Covid-19 no Hospital Jayme da Fonte
5.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.301/2020 — Inquérito Civil Interessados: Daniela Dayana Ferreira de Lima, Everaldo Mariano de Albuquerque e Marília Thayná Gomes Leonardo Objeto: demora ou negativa na autorização de cirurgias pelo Hospital da Polícia Militar
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.040/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolina, Associação Atlética Independente (antiga BANDEPE) e BNB Clube Objeto: supostas irregularidades em doações de terrenos municipais pela Prefeitura de Petrolina ao BANDEPE e ao BNB
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.179/2021 — Inquérito Civil Interessados: Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira, Empresa Esfera Construções, Município de São Lourenço da Mata e Empresa Locar Saneamento Objeto: possíveis irregularidades em contratos de limpeza urbana no Município de São Lourenço da Mata
8.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT - Prazeres) e Prefeitura Municipal. Objeto: possível precariedade da estrutura física e material da Sede da Regional 5 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês/PE Objeto: supostas irregularidades no cadastramento e na concessão de unidades habitacionais e auxílio moradia do Programa "Operação Reconstrução" no Município de Cortês
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 02053.001.066/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Antônio Mendes Barros e Aymore Financiamentos - Abn Amro Bank</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na cobrança de despesas com serviços de terceiros em contratos de financiamento de veículos</p>
11.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.591/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra - Unidade de Boa Viagem)</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na recusa de garrações vazios de água mineral com data de validade vencida</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ</p> <p>Procedimento nº 01707.000.016/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: noticiante anônimo e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE</p> <p>Objeto: suposta ausência de divulgação de concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Santa Maria do Cambucá/PE</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.594/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, David Bezerra Soares e Thiago Henrique Souza Silva</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária e eventual exercício irregular da profissão de Técnico em Prótese Dentária</p>
14.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.079/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sra. Edilene Maria de Mesquita e L.M.M.</p> <p>Objeto: suposta situação de abandono e negligência de pessoa idosa</p>
15.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.645/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Regina Celia da Silva Pacheco e Terraço Carvalheira / Carvalheira Alimentos Ltda.</p> <p>Objeto: possível poluição sonora</p>
16.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.029/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Centro de Atendimento Socioeducativo de Jaboatão dos Guararapes (CASE/JG) e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na dispensação de medicações psicotrópicas destinadas aos socioeducandos do CASE/JG</p>
17.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.657/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sr. Milton Batista Júnior, o estudante A.G.L.B. e Escola Frei Romeu Peréa</p> <p>Objeto: suposta discriminação e falta de apoio da professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE)</p>

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ</p> <p>Procedimento nº 01669.000.364/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá – Prefeitura da Ilha de Itamaracá</p>

	Objeto: Apurar possível desmatamento dos manguezais nas comunidades Salinas e Requebra.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco; Luís Felipe Costa de Albuquerque Objeto: Apurar dificuldade de mobilidade dos moradores e veículos na Rua Vitoria, Loteamento João Feliciano, Alto da Independência, em Timbaúba, em razão de poste de energia elétrica.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.865/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Clínica Life Center Saúde Integrada; CREMEPE Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na publicidade e no funcionamento da clínica médica.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Complexo Portuário SUAPE; DER-PE; Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Associação dos Moradores da Vila Dois Irmãos – Engenho Serraria Objeto: Apurar irregularidades na construção e manutenção de canal que causava alagamentos e transtornos aos moradores do Engenho Serraria.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.745/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): New Alliance Promotora de Negócios LTDA.; Kleber Freire; Sônia Maria Batista de Oliveira Objeto: Apurar cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.407/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco; Objeto: Analisar a ausência de acessibilidade e a insuficiência de recursos (humanos e materiais) na Delegacia de Polícia do Idoso.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.472/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fernando Macedo; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA); Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH). Objeto: Apurar aterramento ilegal de manguezal, próximo à Rua Escada, no bairro do Janga, em Paulista, incluindo o aterro de placas que indicam a proteção legal da área.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.021/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Objeto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Frei Miguelino/PE.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.435/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Banco do Brasil S.A. Objeto: Apurar indícios de restrições à movimentação financeira de pessoas curateladas, excedendo restrições previstas em lei ou constantes nos termos da

	curatela.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.180/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação, pela Prefeitura de Salgueiro, de empresas de geoprocessamento em 2018.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.659/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SER EDUCACIONAL S.A. - UNINASSAU – OLINDA Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Ser Educacional S.A – Uninassau/Uninabuco relativas à danificações estruturais nos prédios do estabelecimento.
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.212/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. Objeto: Apura supostos reajustes abusivos em contratos de plano de saúde coletivo por adesão.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.087/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: Apurar aplicação das medidas de proteção à adolescente supostamente vítima de estupro de vulnerável.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01969.000.003/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 1ª PJDC de Paulista Objeto: Apurar vulnerabilidade social vivenciada em razão de inadequação à Residência Terapêutica do município de Paulista.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.122/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Rita de Cássia Silva; Secretaria de Educação de Camaragibe Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa – possível superfaturamento na aquisição de materiais escolares, ausência de prestação de contas e má gestão de recursos públicos.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da violação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas de pessoal e omissão em adotar medidas para reconduzir os gastos ao limite, no exercício financeiro de 2013.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.203/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Olinda/PE - SEDUC Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão e funcionamento da Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.015/2021 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Ítalo Agra de Oliveira Silva  Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos e prática de nepotismo.</p>
4.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01973.001.171/2023 — Inquérito Civil  Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso.</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01923.000.008/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Cooperativa Catadores de Materiais Recicláveis  Objeto: apurar suposto descaso na implementação da coleta seletiva de lixo e no apoio à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COOCENCIPE).</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01926.000.004/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: MUNICÍPIO DE OLINDA  Objeto: apurar suposta irregularidade no resultado do concurso público da Prefeitura de Olinda, referente à aprovação da candidata na vaga destinada a cotistas indígenas.</p>
7.	<p>5ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  Procedimento nº 02748.000.409/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco  Objeto: apurar crime tipificado na Lei nº 8.137/90.</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.000.701/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e Administradora Marvan de Bens e Condomínio LTDA.  Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a cobranças indevidas aos consumidores.</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01867.000.932/2024 — Procedimento Preparatório  Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de suposta vítima de violência doméstica física e sexual.</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02015.000.220/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Trevo Investimento e Administração de Fundos e Doris Ferreira Maciel  Objeto: apurar supostas irregularidades na portabilidade de empréstimos aos consumidores.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  Procedimento nº 01940.000.509/2023 — Inquérito Civil  Interessados: IBAMA  Objeto: apurar possível responsabilidade cível decorrente de auto de infração ambiental lavrado pelo IBAMA, por transporte de madeira nativa sem Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento fiscal.</p>
12.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.002.186/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Patrícia Amandda Cavalcanti Cardoso  Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização para realização de parto de urgência.</p>
13.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Procedimento nº 01979.000.316/2024 — Procedimento Preparatório  Interessados: Auto Posto BR/APM + GNV  Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do posto de gasolina.</p>

14.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  Procedimento nº 02198.000.057/2021 — Inquérito Civil  Interessados: Vigo Construções e Instalações LTDA e Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata  Objeto: apurar possíveis irregularidades em dispensa de licitação (Dispensa Nº 001/2021) para a reforma do Hospital Petronila Campos, em São Lourenço da Mata/PE.</p>
15.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.000.431/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda, Felipe Domingos Jurema  Objeto: apurar supostas irregularidades e cláusulas abusivas relativas à negativa de ressarcimento aos consumidores, quando o cancelamento do pedido é feito na plataforma antes do estabelecimento parceiro começar a prepará-lo ou aceitá-lo.</p>
16.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Procedimento nº 01975.000.376/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Kelly Michelliny da Silva Pessoa, Gerlany de Oliveira Pereira  Objeto: apurar acúmulo de entulhos em via pública e funcionamento de serviços clandestinos de refrigeração, com potencial para proliferação de pragas, poluição atmosférica e sonora.</p>
17.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda  Objeto: apurar obra irregular, especificamente a construção de um pavimento superior sem autorização da Prefeitura Municipal de Olinda.</p>
18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  Procedimento nº 02266.000.111/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Sindicato dos Profissionais em Educação De Moreno - SINPREMO  Objeto: apurar possíveis irregularidades na composição e no processo de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno.</p>
19.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Procedimento nº 02141.000.678/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Comissão Ambiental de Jaboatão dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes e Construtora e Imobiliária Terra LTDA  Objeto: apurar suposto desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Riacho Suassuna/Rio Palmeira.</p>
20.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.012/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Joellyngton da Silva Pimentel, Estudante.org - Dalos Consultoria em Tecnologia LTDA  Objeto: apurar suposta prática de publicidade enganosa</p>
21.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ  Procedimento nº 01640.000.201/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Município de Bodocó  Objeto: apurar interrupção temporária de terapias fonoaudiológicas no município, buscando a regularização do serviço.</p>
22.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01776.000.683/2024 — Procedimento Preparatório  Interessados: Conselho Tutelar da RPA-6B, Distrito Sanitário VIII e Secretaria de Saúde do Município do Recife</p>

	Objeto: suposta omissão do Distrito Sanitário VIII
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.137/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bom Jardim, Erivânia Maria Ribeiro e João Écio Fonseca de Arruda Objeto: suposto desvio de finalidade na utilização de máquina retroescavadeira doada pela CODEVASF
24.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.537/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Analy Firmino Pereira, Sr. A.S.P., Sra. M.J., Ana Lúcia e Anali Objeto: possível risco à saúde e integridade física de pessoa idosa
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó/PE Objeto: suposta ausência de fornecimento de merenda escolar nas unidades de ensino do Município de Orocó/PE
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.514/2021 — Inquérito Civil Interessados: Wellington Maciel e Retífica Arcoverde Objeto: suposto ato de improbidade administrativa
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.076/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: S.L.S.S. e Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP Dom Malan Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
28.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.967/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Francisca Gomes da Silva Objeto: possível violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Frei Miguelinho-PE Objeto: suposta existência de "funcionários fantasmas"
30.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.140/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: possível existência de poluição ambiental (esgoto e lixo) na Praia do Carmo
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Dormentes Objeto: possível irregularidade no quadro funcional na Prefeitura Municipal de Dormentes
32.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.177/2022 — Inquérito Civil Interessados: Igreja Assembleia de Deus Objeto: possível prática de poluição sonora
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.036/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 19100146-6

34.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Genésio da Silva Objeto: possível acumulação ilícita de cargos públicos
35.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.548/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josinaldo Pereira Objeto: suposta precariedade do serviço de iluminação pública da Rodovia PE-15 Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.255/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vanessa Priscila da Silva Objeto: apurar dificuldades no acesso de portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao benefício do VEM Livre (passe livre de transporte).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.074/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Afrânio Objeto: apurar irregularidades na execução do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira CV IPA/NUJ nº 107/2010.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.522/2023 — Inquérito Civil Interessados: Água Mineral Gelisa Ltda e Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias na extração e envase de água mineral.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar suposta ineficiência no atendimento ao público por parte da Prefeitura Municipal de Petrolina.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.161/2022 — Inquérito Civil Interessados: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA Objeto: apurar indícios de utilização de material prejudicial à saúde nos garrafrões de água mineral
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.138/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco Objeto: acompanhamento dos procedimentos para reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Bom Jardim
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.044/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ouricuri Objeto: apurar possíveis irregularidades na locação de imóvel e recebimento indevido de auxílio emergencial.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.518/2021 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Bione da Silva Filho Gás - ME

	Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de GLP.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.796/2024 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Barbara Maria Cybelle Dos Santos Nunes Objeto: apurar supostas irregularidades da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, relacionadas à alegada negativa de autorização de tratamento psicológico aos usuários.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.073/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar risco de desabamento de um imóvel residencial.
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.296/2022 — Inquérito Civil Interessados: Filipe Virgínio Vital Torres Barbosa, Autarquia de Urbanização do Recife (URB) Objeto: apurar possíveis irregularidades na reconstrução da Capela Lemos Torres, localizada no Lote 1-A, bairro do Parnamirim, com recursos públicos e em área non aedificandi.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.232/2022 — Inquérito Civil Interessados: CEMER/SEAP Objeto: apurar suposta violação de direitos humanos pelo suposto prolongamento indevido da privação de liberdade de pessoas liberadas em audiências de custódia com imposição de monitoramento eletrônico.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**  
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Juliana Rodrigues Albuquerque Wladilande Barbosa Alves Costa

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wladilande Barbosa Alves Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE  
E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
17/08/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda
17/08/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2025/2027**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**  
**JULHO / 2025**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	278
Comunicações Diversas	432

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	977	977
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	16	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	194	192

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	8	0	0	8
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	15	2	1	16
Procedimentos Administrativos	3	1	1	3
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	16	0	1	15
Notícias de Fato	1	6	4	3

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	1	1
Correições	26	26

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	2
Avisos	5
Editais de Correição	1
Outras	22

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	34	64
Comunicações Internas	0	0
Outros	1337	1220

Recife, 14 de agosto de 2025

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
 Corregedora-Geral

Ministério Público de Pernambuco  
Escola Superior (ESMP)  
**Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)**

**AVISO Nº 003/2025-GEDIMEST**

A Excelentíssima Senhora, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Termo de Convênio de Estágio com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O MPPE**

Considerando a Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

Para solicitar a celebração de Termo de Convênio de estágio (obrigatório e não obrigatório), a instituição de ensino superior deve enviar a documentação abaixo discriminada para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) por meio dessa conta de email ([estagio@mppe.mp.br](mailto:estagio@mppe.mp.br)).

Após o recebimento da solicitação e das cópias dos documentos a GEDIMEST irá solicitar da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), por meio de processo SEI a celebração do convênio.

Para maiores informações ou dúvidas os interessados podem entrar em contato a GEDIMEST pelo telefone 9.9200-0100 ou [estagio@mppe.mp.br](mailto:estagio@mppe.mp.br).

Documentos obrigatórios para celebração do Termo de Convênio de Estágio:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;

• Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e

• Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente. (cópia do credenciamento válido ou de comprovação de que o devido credenciamento encontra-se em tramitação no MEC) - <https://emec.mec.gov.br/emec/nova#simples>

(buscar pelo credenciamento na aba do ATO REGULATÓRIO ou estar listado nos PROCESSOS E-MEC como EM ANÁLISE)

#### RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM TERMO DE CONVÊNIO EXPIRADO

Nº Convênio	CNPJ	Instituição de Ensino	Vigência do Convênio
011/2019	10.830.307/0003-68	IFPE- PETROLINA	24/04/2019 A 23/04/2024
042/2019	03.391.726/0001-90	AVEC –FACOL	25/10/2019 a 24/10/2024
046/2019	24.417.065/0001-03	UNIFAVIP – WYDEN	19/12/2019 a 19/12/2024
009/2020	11.870359/0005-60	APESU – IESO	13/08/2020 A 12/08/2025
011/2020	28.638.393/0001-82	UNIVERSO	14/08/2020 a 13/08/2025
013/2020	03.844.218/0001-10	FACIPE/UNIT	14/08/2020 a 13/08/2025

Recife, 8 agosto de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Promotora de Justiça  
Diretora da Escola Superior



CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
RELATÓRIO – JULHO /2025  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA (01/07/2025 à 20/07/2025)	00	64	64	00
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	19	19	00
8ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	00	74	74	00
8ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS (21/07/2025 à 30/07/2025)	00	17	17	00
9ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA (01/07/2025 à 04/07/2025)	00	30	30	00
9ª PJCO	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO (05/07/2025 à 10/07/2025)	00	29	29	00
9ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA (01/07/2025 à 04/07/2025)	00	26	26	00
10ª PJCO	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO (01/07/2025 à 10/07/2025)	00	40	40	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	40	40	00
TOTAL		00	339	339	00